



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 024-C/2020.

ENTRADA À MESA

Em: 02 / 06 / 2020

Suspende, de forma excepcional, o cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais do município de Ribeirão das Neves, durante o período de 90 dias, em decorrência do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID- 19) ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos municipais junto às instituições financeiras pelo prazo de 90 dias.

Art. 2º O prazo de suspensão estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto vigorar Decreto Municipal reconhecendo situação de calamidade pública.

Art. 3º Os descontos em folha de pagamentos das referidas obrigações financeiras ficam suspensas enquanto vigorar esta Lei.

§ 1º As parcelas que ficarem em aberto durante a vigência desta Lei, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas ou outras taxas bancárias ou tributárias.

§ 2º A aplicação desta Lei não significa renegociação de contratos e nem autoriza às instituições financeiras a restringir ou aumentar os limites de consignação autorizados em lei.

Art. 3º A suspensão das obrigações que se referem nesta Lei tem caráter facultativo, portanto, cabe ao servidor público municipal interessado na adesão,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 02/06/2020 17:00 - 0000000000015



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

apresentar o Formulário de Adesão a esta Lei, quando constará o pedido de suspensão dos descontos em sua folha de pagamento, conforme anexo.

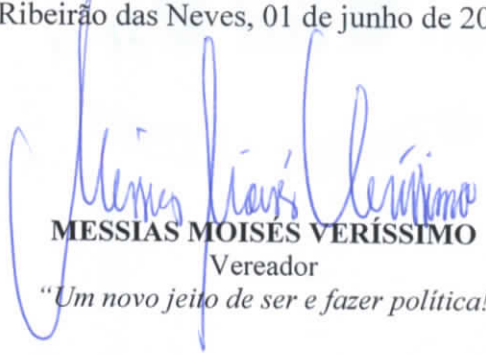
Art. 4º Os servidores públicos pertencentes ao quadro do Poder Executivo deverão protocolar o Formulário de Adesão junto a Secretaria Municipal de Administração e os servidores da Câmara Municipal junto ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Administração com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter de urgência, intermediar o diálogo junto às instituições financeiras, para sejam adotados todos os procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores poderá enviar representante, podendo ser parlamentar ou funcionário, para acompanhar e ajudar na intermediação descrita no caput.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 01 de junho de 2020.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador

“Um novo jeito de ser e fazer política!”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa amenizar as consequências econômica e sanitária gerada em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID- 19). Nesse sentido, leva em consideração os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do Município.

Cabe ressaltar que a maior parte das atividades econômicas no Município e na Região Metropolitana, foi suspensa ou reduzida causando, automaticamente, a redução da renda de muitas famílias, inclusive aquelas dos servidores públicos municipais.

É preciso considerar, também, que a maioria dos servidores públicos do município que contraem empréstimos consignados é da escala salarial mais baixa, portanto, como muitos de seus familiares tiveram suas rendas diminuídas ou perdidas pelo desemprego gerado pela pandemia, enfrentam dificuldades financeiras.

Trata-se de medidas de exceção! Mas imperioso que o Poder Público tome medidas para proteger e amenizar os impactos financeiros dos seus servidores!

De modo que o cumprimento das obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos neveses, devem ser suspensas durante o período mínimo de 90 dias, devendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a pandemia no Município.

Com estas medidas os servidores municipais poderão utilizar o recurso que anteriormente seria destinado para pagamento dos empréstimos consignados, com aquisição de itens obrigatórios para sobrevivência e necessários para a busca de qualidade de vida em tempos tão adversos.

O resultado prático deste Projeto de Lei, para além dos já mencionados, é contribuir para a retomada da economia local e na manutenção dos empregos mantidos pelas empresas que prestam serviços essenciais, tais como alimentos, medicamentos, materiais de limpeza, dentre outros, na medida em que os servidores terão mais recursos para investirem.

Por fim, há que ressaltar que as instituições financeiras, historicamente, tiveram lucros excessivos! De modo que, para que seja feita uma equalização de contribuição de toda a sociedade brasileira e, especialmente a nevese, estas instituições devem cooperar e compreender o atual cenário social e econômico que atravessamos!

Sendo assim, submeto este importantíssimo Projeto de Lei aos demais pares e ao Plenário desta Casa de Lei para que possamos votar e aprova-lo.

Assim pede deferimento.

Ribeirão das Neves, 01 de junho de 2020.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador

“Um novo jeito de ser e fazer política!”